O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 124/2025

"Dispõe sobre medidas para prevenção e combate à proliferação do mosquito vetor da dengue e outras arboviroses no Município de Araucária e dá outras providências."

Art. 1º Os proprietários ou responsáveis por terrenos, edificados ou não, localizados no Município de Araucária, deverão mantê-los limpos e livres de quaisquer materiais que possam servir como focos de proliferação do mosquito vetor da dengue e demais arboviroses.

Parágrafo único. A fiscalização será realizada por agentes designados pelo Poder Executivo Municipal, competindo-lhes identificar e notificar os proprietários ou responsáveis para adoção das providências cabíveis.

Art. 2º Constatada situação irregular, será emitida notificação ao proprietário ou responsável para providenciar a limpeza e manutenção do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser reduzido para 48 (quarenta e oito) horas, quando identificada situação de risco iminente à saúde pública, caracterizada pela presença de materiais que possibilitem o acúmulo de água, tais como pneus, plásticos, vasilhames, latas, garrafas, tampas e objetos similares.

§ 2º O descumprimento da notificação resultará na aplicação de multa, conforme previsto em regulamento próprio, a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Persistindo a irregularidade após a aplicação de multa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar diretamente, ou por intermédio de terceiros, os serviços necessários para a limpeza e manutenção do imóvel, cabendo ao proprietário ou responsável o ressarcimento integral dos custos decorrentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/03/2025 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p1e672d4b3f812.

Art. 4º Na hipótese de reincidência, assim definida pela repetição da infração dentro do período de 12 (doze) meses, fica dispensada nova notificação, estando o Poder Executivo autorizado a executar imediatamente os serviços necessários, sendo os custos cobrados diretamente do proprietário ou responsável reincidente.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de MARÇO de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
17/03/2025 10:22:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/03/2025 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p1e672d4b3f812.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer mecanismos eficazes e ágeis para a prevenção e combate à proliferação do mosquito Aedes aegypti, vetor da dengue, zika vírus, chikungunya e outras arboviroses. Considerando a gravidade que esses problemas de saúde pública representam para toda a população de Araucária, é fundamental adotar medidas preventivas eficazes que garantam a higiene e salubridade dos imóveis particulares.

Esta proposta legislativa busca conferir ao Poder Público Municipal instrumentos mais rápidos e eficientes na fiscalização, notificação e intervenção direta em situações críticas de proliferação desses vetores, especialmente quando houver risco iminente para a saúde pública.

Com isso, pretende-se proteger a saúde e o bem-estar dos cidadãos araucarienses, minimizando riscos epidemiológicos e promovendo uma maior consciência coletiva sobre a importância da manutenção e limpeza de terrenos no município.

Contando com a sensibilidade e apoio dos nobres pares, solicitamos a aprovação do presente projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/03/2025 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p1e672d4b3f812.